



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO

Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

CONVÊNIO N° 01.018.10.2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO (TRF3) , com sede na Avenida Paulista, 1.842, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado por sua Diretora-Geral MARTA FERNANDES MARINHO CURIA, RF: 816, designada pelo Ato nº 5.537, de 28 de fevereiro de 2024, no uso das atribuições contidas na Portaria nº 537, de 17/6/1993, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, CEP 70070-140, representada por DAVID PRANDO COTTA, Superintendente Executivo de Varejo, CPF nº 317.297.908-36, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, com a finalidade de estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0009234-52.2014.4.03.8000, em observância às disposições do artigo 184, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução CJF nº 4/2008, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS.

1. Para efeitos deste Convênio entende-se por BENEFICIÁRIOS - magistrados e servidores, ativos e aposentados, e pensionistas vinculados ao Tribunal Regional Federal da 3^a Região, desde que:
 - 1.1. tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
 - 1.2. sejam aposentados, desde que seus proventos sejam pagos pelo TRF3;
 - 1.3. sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo TRF3;
 - 1.4. estejam em gozo de licença para tratamento de saúde, recebam rendimentos integrais e pagos pelo TRF3;
 - 1.5. sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.
2. São impedidos de contrair a operação, os beneficiários que:
 - 2.1. possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
 - 2.2. estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pelo TRF3 ou exonerados.
 - 2.3. possua vínculo empregatício de caráter temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

- 2.1. Constitui objeto do presente Convênio estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na operacionalização de consignação em folha de pagamento quando da concessão de empréstimos aos beneficiários, nos termos da Resolução nº 4/2008 do Conselho da Justiça Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO.

3.1. O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Caberá ao TRF3:

- 4.1.1. fornecer à Agência da Caixa a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada Beneficiário proponente ao crédito;
- 4.1.2. recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio;
- 4.1.3. averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- 4.1.4. repassar à CAIXA, na mesma data do crédito do salário dos Beneficiários, o total dos valores averbados;
- 4.1.5. informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos Beneficiários;
- 4.1.6. recepcionar e devolver à CAIXA, no primeiro dia útil após o dia 20 de cada mês, o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos;
- 4.1.7. comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- 4.1.8. comunicar à CAIXA, no primeiro dia útil após o dia 20 de cada mês, a ocorrência da redução na remuneração;
- 4.1.9. solicitar a exclusão, no extrato ou arquivo de averbação, de Beneficiários que forem excluídos da folha de pagamentos do TRF3;
- 4.1.10. prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível; e
- 4.1.11. indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

4.2. Caberá à CAIXA:

- 4.2.1. conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos Beneficiários do TRF3, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- 4.2.2. fornecer ao TRF3 impreterivelmente até o dia 25 do mês anterior ao débito, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do Beneficiário e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- 4.2.3. providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de Beneficiários, de acordo com as informações e solicitações do TRF3, nas situações previstas neste Convênio;
- 4.2.4. fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo TRF3, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor; e
- 4.2.5. manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao TRF3, por parte do Beneficiário, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DO PAGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS.

5.1. O crédito de remuneração de magistrados e servidores, ativos e aposentados, e de pensionistas do TRF3 dar-se-á no primeiro dia útil após o dia 20 (vinte) de cada mês e o fechamento da folha de pagamento ocorre no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para inclusão de valores na folha do mês

subsequente.

CLAUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO.

6.1. O TRF3 por meio deste instrumento permite a renovação da concessão de crédito para beneficiários, com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à CEF mediante repactuação dos termos e condições ora especificados e no Contrato de Crédito Consignado do Beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

7.1. O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula nona.

7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante termo aditivo.

7.2.1. Preferencialmente, a proposta de prorrogação será formulada até 30 (trinta) dias antes de seu término e o acordo entre as partes será formalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO.

8.1. A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos beneficiários quando:

8.1.1. ocorrer o descumprimento por parte do TRF3 de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;

8.1.2. o TRF3 não repassar à CAIXA os valores averbados após o vencimento do extrato;

8.1.3. o Convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pela CAIXA; e

8.1.4. houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

8.2. A suspensão do Convênio não desobriga o TRF3 de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

8.3. O restabelecimento do Convênio dar-se-á mediante a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO.

9.1. A rescisão poderá ocorrer:

9.1.1 Unilateralmente e por acordo entre os partícipes, por meio de comunicação escrita, encaminhada com antecedência mínima de sessenta dias;

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial deste Convênio, com as consequências previstas em lei ou regulamento, formalmente motivada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. As partes definirão os procedimentos para o encerramento da execução, de modo a resguardar o interesse público.

9.3. Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela CAIXA desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de trinta dias após a comunicação escrita da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUSTO DO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO.

10.1. O TRF3 cobrará da CAIXA, por lançamento no contracheque, a quantia de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), para cobertura dos custos de processamento de dados da folha de pagamento, conforme previsto no art. 137, inciso II, da Resolução CJF nº 4/2008, adequando-se tal cobrança às modificações normativas posteriores. O recolhimento a que se refere esta cláusula deve ser deduzido dos valores

repassados à CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO.

11.1. O acompanhamento do presente caberá:

11.1.1. pelo TRF3: por meio da Divisão de Folha de Pagamento, endereço: Avenida Paulista n.º 1842, Torre Norte, 13º andar, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo (SP), telefone: 3012-1104, endereço eletrônico: folhasege@trf3.jus.br; e

11.1.2. pela CAIXA: por meio do PA 1181 - TRF 3ª Região/SP, endereço: Avenida Paulista nº 1842, Torre Sul, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-941, São Paulo (SP), telefone: (11) 3103-5978, endereço eletrônico: ag1181@caixa.gov.br.

11.2. As correspondências serão dirigidas aos endereços físicos e/ou eletrônicos acima indicados.

11.3. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os participes deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES.

12.1. O presente Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12.2. Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Convênio poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

13.1. A CAIXA e o TRF3 declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei n. 13.709/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos beneficiários mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

13.2. Por meio do contrato de concessão e/ou renovação o beneficiário/devedor autorizará a Caixa a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

13.3. O(s) Representante(s) do TRF3 autoriza(m) a CAIXA a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.1. Caberá ao TRF3 providenciar a publicação do extrato do instrumento de Convênio e de eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

14.2. Os participes deverão divulgar, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do instrumento celebrado, de seus anexos e dos eventuais termos aditivos, no mesmo prazo do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO.

16.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. As dúvidas e questões oriundas deste Convênio serão dirimidas no foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, 1^a Subseção Judiciária de São Paulo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **David Prando Cotta, Usuário Externo**, em 17/10/2025, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 17/10/2025, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **12408360** e o código CRC **3960EBB3**.